



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Nova Esperança do Sul

Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento – Setor de Patrimônio

1 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 A demanda consiste na alienação, por meio de leilão, de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Nova Esperança do Sul, classificados como inservíveis. Essa demanda surge em razão da necessidade de promover a adequada destinação desses bens, que não mais atendem às necessidades da Administração Pública, não apresentam viabilidade econômica para manutenção ou recuperação e geram custos adicionais de guarda, conservação e controle patrimonial.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Considerando a necessidade de alienação dos bens considerados inservíveis, cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno, estes deverão ser alienados em conformidade com a legislação aplicável, sendo nesse caso Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos no âmbito da administração pública;

2.2 Considerando ainda que, a administração deve atender o interesse público de modo eficiente, não pode ela se valer de bens desgastados e obsoletos, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população, como bem aduz a Lei Federal nº 8.987/95, que incita a prestação de serviços públicos adequados, ou seja, de boa qualidade. Se faz necessária a formulação deste Estudo Técnico Preliminar.

3 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Esperança do Sul, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação obedecerá aos seguintes termos:

a) Poderão participar do processo licitatório, na modalidade leilão, qualquer pessoa física ou jurídica que se enquadre nos parâmetros da lei 14.133/2021.

- É obrigatório o cadastro prévio na plataforma online utilizada para gerenciamento da sessão.

- Os documentos exigidos para credenciamento são:

Pessoa Física:

- Documento de Identificação Oficial com foto;

- CPF;

- Comprovante de Residência.

Pessoa Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresário individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

no caso de sociedades, sendo que os documentos deverão estar devidamente registrados no Órgão Competente.

- Comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).
- Carteira de Identidade do sócio administrador, dirigente ou representante.
- No caso de representação, deverá ser apresentado também o instrumento de procuração com poderes específicos, e a cópia da Carteira de identidade do procurador.

b) O leilão deverá ser realizado no modelo eletrônico através de plataforma online. Os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS, sendo que o usuário será responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

c) Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor. Menores de 18 (dezoito) anos não serão admitidos a participar do leilão.

d) Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado.

e) O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

f) A forma de pagamento do valor dos bens arrematados será através de pagamento à vista, via transferência bancária em conta indicada pelo município, ou através de guia de arrecadação emitida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da diligência para tal finalidade.

g) O processo licitatório poderá ser conduzido por servidor designado pelo Prefeito Municipal, nomeado como Leiloeiro Administrativo, ou através de leiloeiro oficial, nos termos do art. 31, caput da Lei nº 14.133/2023, sendo este último mais custoso para a alienação do bens móveis, pois há um custo adicional para o arrematante referente a taxa de comissão do leiloeiro.

h) Os bens deverão ser retirados pelos arrematantes na sede do Município de Nova Esperança do Sul.

i) Os bens estarão disponíveis para vistoria pelos interessados no período de publicação do edital do leilão, anterior a sessão, em conformidade com o funcionamento das Secretarias Municipais.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 O histórico de solicitações e os quantitativos previstos foram devidamente analisados, sendo previamente autorizados pelo Gestor responsável pela Unidade Administrativa Requisitante. Os bens apregoados são os relacionados no anexo deste Estudo Técnico Preliminar, na atas nº 003/2025 e 004/2025, da Comissão de Avaliação, Reavaliação e Inventário de Bens Móveis e Imóveis do município de Nova Esperança do Sul, nomeados através da Portaria Municipal nº 331/2025.

6 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

6.1 A demanda identificada consiste na necessidade de adequada destinação de bens móveis classificados como inservíveis, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e gestão patrimonial.





6.2 Para atendimento da demanda, foram avaliadas as seguintes alternativas:

6.2.1 Manutenção ou reaproveitamento dos bens: alternativa descartada, uma vez que os bens encontram-se classificados como inservíveis, não atendendo mais às necessidades da Administração, sendo técnica ou economicamente inviável sua recuperação.

6.2.2 Doação ou descarte: alternativa considerada menos vantajosa, por não possibilitar retorno financeiro ao erário, além de não atender de forma plena ao princípio da economicidade.

6.2.3 Alienação por meio de leilão: alternativa considerada a mais adequada, por possibilitar a destinação regular dos bens inservíveis, com observância da legislação vigente, transparência do procedimento e potencial geração de receita ao Município.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa do valor total mínimo de arrematação é de **R\$ 431.600,00** (quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos reais).

7.2 A estimativa do valor da alienação foi realizada com base em avaliação prévia dos bens, considerando seu estado de conservação, levantados pela Comissão designada pelo Prefeito Municipal para essa finalidade, conforme ata anexa a este documento.

7.3 Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, destinando-se a subsidiar o planejamento do procedimento de leilão e a definição do valor mínimo de arrematação, não representando expectativa ou garantia de arrecadação por parte da Administração, tendo em vista que o valor final será definido pela dinâmica competitiva do certame.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Conforme lei 14.133/2021 a solução para alienar o bem móvel será a realização de processo licitatório na modalidade Leilão, sendo a forma eletrônica a forma escolhida para o presente objeto, considerando que o inciso XL, do art. 6º, da Lei Complementar nº 14.133/2021, vincula a Administração Pública a realizar a contratação nessa modalidade quando o objeto for alienação de bens públicos. Em virtude das justificativas apresentadas no item do levantamento de mercado deste Estudo Técnico Preliminar, a alienação dos lotes de bens móveis deverão ser realizada através da modalidade Leilão. Caberá aos interessados vistoriar os bens a serem alienados no dia e horário a serem estipulados pelo Edital, sendo que a Administração entregará os bens na forma e estado que se encontram.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

9.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2 No presente caso, não foi adotado o parcelamento da solução em diversas parcelas, visto que não se torna viável o parcelamento em função da licitação, ser na modalidade de leilão que contempla o maior lance ofertado, objetivando a maior vantajosidade para este ente público.





10 RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A utilização de plataforma para a realização do Leilão eletrônico, permite que pessoas físicas e jurídicas em qualquer lugar que estejam, conheçam os lotes virtualmente, ampliando assim a participação e a quantidade de lances e, conseqüentemente, a possibilidade do bem leilado atingir maior valor de arrematação. Com os valores arrecadados com a alienação, a administração municipal poderá adquirir veículos novos, melhorando desta forma a frota disponível, assim como novos bens necessários a melhoria das rotinas das secretarias.

11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

11.1 O arrematante deverá efetuar o pagamento dos valores devidos pela arrematação dos bens à vista, via transferência bancária em conta indicada pelo município, ou através de guia de arrecadação emitida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da diligência para tal finalidade na Plataforma eletrônica.

11.2 Após a efetivação do pagamento (crédito/compensação de remessa em conta-corrente) do valor do lance ofertado na Conta da Prefeitura, os bens, serão disponibilizados pelo Município, para retirada pelo arrematante ou por seu procuradore, mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida, quando for o caso. O prazo para retirada dos bens será de até 20 (vinte) dias após a emissão do Termo de Arrematação e Autorização de Transferência, sob pena de decair o direito sob o bem arrematado.

11.2.1 O prazo para retirada dos bens poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, desde que a solicitação seja formulada antes do término do prazo original, devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.3 Para efetuar a retirada dos bens arrematados, o arrematante deverá agendar data e horário junto ao Município, cujo contato será oportunamente informado.

11.4 A retirada do bem arrematado correrá por conta do arrematante, assim como as despesas ou custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e impostos incidentes sobre os bens arrematados.

11.5 No ato da retirada dos bens arrematados, o arrematante deverá conferir os referidos lotes (natureza, quantidade, estado ou condições em que os mesmos estiverem. Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção dos bens.

11.6 O arrematante deverá descaracterizar toda e qualquer identificação do Município de Nova Esperança do Sul, constante do bem arrematado.

11.7 No caso de arrematação de veículos, o adquirente deverá transferir junto ao DETRAN o veículo arrematado, para sua propriedade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido, conforme art. 123, I e §1º da Lei 9.503/1997.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não há contratações ou procedimentos licitatórios correlatos e/ou interdependentes em andamento relacionados ao presente objeto, uma vez que o leilão será conduzido por Agente de Contratação, devidamente designado como Leiloeiro, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 023/2023, não havendo necessidade de contratação de terceiros para sua execução.





13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não há impacto ambiental para a presente licitação.

14 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Esperança do Sul, RS, 27 de janeiro de 2026.

ANA PAULA PIZZOLATO DA SILVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda e Planejamento

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ____ / ____ /2026

ELTON ODIRLEI SPAGNOLO
Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4397-DFA0-F991-D5C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA PIZZOLATO DA SILVEIRA (CPF 020.XXX.XXX-05) em 30/01/2026 11:10:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELTON ODIRLEI SPAGONOLO (CPF 005.XXX.XXX-16) em 02/02/2026 08:34:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/4397-DFA0-F991-D5C4>